

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI N° 694 /2016.

Uruçui (PI) 29 de Abril 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar, por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão público, bens móveis caracterizados como inservíveis para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Uruçui”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI, Sr^a DEBORA RENATA COELHO DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à venda, através de leilão público, dos bens moveis inservíveis (ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis), indicados nesta lei, pertencente ao patrimônio municipal de Uruçui, devendo saldo apurado com a referida alienação, ser utilizado para compra de outro carro.

Parágrafo Único – Os bens de que trata esta lei estão descritos no anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. A condução dos trabalhos da referida licitação pública, será feita pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado do Piauí, Sr. Ítalo Trindade Moura, matrícula nº. 11/2006-JUCEPI.

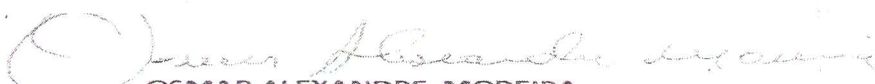
Art. 3º. Os honorários relativos aos trabalhos do leiloeiro serão pagos pelos compradores dos bens não gerando nenhum ônus ao Município de Uruçui.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


DÉBORA RENATA COELHO DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

Sancionada, publicada e registrada aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e dezesseis.


OSMAR ALEXANDRE MOREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO